



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Despacho nº 193/2025/UFPR/R/P4E

Processo nº 23075.037029/2025-35

Ref.: Retificação nº 05/2025 do Edital nº 08/2025 – PROBEM/UFPR

O Edital nº 08/2025, que rege o processo seletivo para os auxílios do Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção (PROBEM/UFPR), foi originalmente publicado em 18 de junho de 2025, com previsão de atendimento a estudantes com renda familiar bruta mensal *per capita* de até **1,5 (um e meio) salário mínimo**, conforme prática historicamente adotada pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e respaldada pela interpretação vigente do Decreto nº 7.234/2010.

Entretanto, em 10 de julho de 2025, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 00339/2025 – PGF/UFPR**, que interpretou de forma vinculante o disposto no **art. 6º da Lei nº 14.914/2024**, concluindo que os auxílios vinculados à Ação Orçamentária 4002 – Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – devem observar o limite de **até 1 (um) salário mínimo per capita** para a renda familiar bruta mensal.

Diante disso, procedeu-se à **Retificação nº 04/2025**, publicada em 31 de julho de 2025, com a finalidade de adequar o Edital à nova orientação jurídica. No entanto, tal medida impactou diretamente estudantes com renda acima de 1 e até 1,5 salário mínimo, que, até então, encontravam-se elegíveis ao processo, gerando **insegurança e frustração de legítimas expectativas**, especialmente considerando que muitas(os) estudantes organizam sua permanência e trajetória acadêmica com base na possibilidade de acesso aos auxílios.

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica, equidade no tratamento às/aos estudantes já inscritas(os) e, sobretudo, a manutenção do compromisso institucional com a permanência estudantil, a UFPR deliberou pela **manutenção, no processo seletivo, do público com renda familiar bruta mensal per capita acima de 1 e até 1,5 salário mínimo**, com a ressalva de que os auxílios eventualmente concedidos a essas(es) estudantes **serão custeados por recursos discricionários da Universidade**, distintos dos recursos oriundos da Ação Orçamentária 4002/PNAES, cuja execução permanece restrita aos casos com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo, conforme determina a Lei nº 14.914/2024.

Essa decisão foi formalizada por meio da **Retificação nº 05/2025**, que atualiza o Edital para explicitar a inclusão desse público, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e orçamentárias vigentes.

Registre-se este despacho nos autos do processo SEI nº 23075.037029/2025-35, para os devidos fins administrativos, jurídicos e de controle externo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS MARTINEZ GONCALVES, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE PERTENCIMENTO E POLITICAS DE PERMANENCIA ESTUDANTIL - P4E**, em 06/08/2025, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8017985** e o código CRC **DBF1FC1C**.
